



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100126-02.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100126-7)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial do 1º Juizado Especial Federal de Niterói/RJ, de 27 a 31 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, o Procurador da República Dr. Wanderley Sanan Dantas foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:



Acervo	Correição / 2017	Abril / 2018	Correição / 2019
Ativos	1.949	2.493	2.877
Suspensos	882	933	36
Total	2.831	3.426	2.913

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 21/05/2019.

Na Correição anterior, realizada de 19 a 23/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100487-87.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º JEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo (cumprimento do julgado), considerando que o mapa estatístico apontou 10 processos sem esse movimento informado (item 9.5)".

- Segunda Recomendação: "Regularizar a juntada das petições em atendimento ao prazo previsto no art. 180 da CNCR (item 9.6)".

- Terceira Recomendação: "Uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, bem como continuar vinculando os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11".

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2017/23222, de 30/11/2017, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2017/10299, de 19/12/2017, sendo o processo nº 0100487-87.2017.4.02.0000 baixado em 24/04/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ (item 4).
- 2) Manter a estratégia de gestão e rotinas de trabalho utilizados neste ano, a fim de atender à Meta 5 do CNJ (item 4).
- 3) Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada e dos localizadores de petições iniciais, a fim de evitar o acúmulo (item 12.2).
- 4) Seja divulgado entre os servidores os manuais e as publicações sobre os sistema e-Proc disponíveis no site do TRF2 (<http://portaleproc.trf2.jus.br/>), além de incentivada a participação nos cursos e eventos promovidos pela Justiça Federal da



2ª Região, a exemplo do ocorrido dia 05/07/2019; “1º ano de implantação do Sistema e-Proc no TRF2 – Uma Visão Geral”. (<http://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-promove-em-5-de-julho-o-evento-1o-ano-de-implantacao-do-sistema-e-proc-no-trf2-uma-visao-geral/>) (item 16).

No prazo de 60 dias:

- 5) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2);
- 6) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, mormente aqueles verificados por amostragem na correição, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).

No prazo de 30 dias:

- 7) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nºs 0000320-87.2014.4.02.5102; 0218787-72.2017.4.02.5152, 5001107-92.2018.4.02.5101 e 5001402-29.2018.4.02.5102 (item 7).
- 8) Proferir sentença no processo nº 5000005-32.2018.4.02.5102 (item 9.2).
- 9) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO apontados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 10) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7).
- 11) Regularizar as seguintes pastas, providenciando o termo de abertura, conforme artigo 129, I, da CNCR: atas e termos de audiência digitalizados; registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados; registro de remessa de autos e documentos pelos correios; preservação da Memória Institucional; e registro de documentos, bens materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (item 14).

Expeça-se ofício ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro solicitando informações acerca de quais as Subseções Judiciárias que possuem equipamento para videoconferência, bem como se há planejamento para aquisição de novos equipamentos (item 16 do relatório da correição ordinária).

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região